PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. Dr. Anysio Chaves S/N - Aeroporto Velho
CEP 68030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 14.997/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994.

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO, SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas normas gerais que assegurem acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências físicas, a logradouros e edifícios públicos, assim como aos veículos de transportes coletivos.

Parágrafo 1º. Todos os edifícios públicos terão suas entradas e vias de acesso (calçadas, escadas, batentes), assim também como seus sanitários, etc., adaptados às pessoas portadoras de deficiências físicas para efetivação do que determina o caput deste Artigo.

Parágrafo 2º. Todas as empresas de transportes coletivos serão obrigadas a treinar seu quadro de motoristas e cobradores no sentido de garantirem às pessoas portadoras de deficiência física um transporte seguro, desde sua entrada até a devida saída do veículo.

Artigo 2º. Fica determinado que todos os edifícios e logradouros públicos que estiverem em consonância com o que determina a Lei de Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência física, deverão ter afixados em lugar visível o símbolo internacional de acesso.

Artigo 3º. Fica estabelecido que nas instalações de telefones públicos comumente chamados "orelhão", em locais de maior circulação de transeuntes, como: mercado, estação rodoviária, agências bancárias, etc., serão obedecidas as determinações da Lei nº 7.853, de 24.10.89.

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua promulgação.

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. Dr. Anysio Chaves S/N - Aeroporto Velho
CEP 68030-290 - Santarém - Pará

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de abril de 1994.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MARLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração